

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Senhor Deputado Juvenil Alves)

Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VI:

“VI – regularidade ambiental, para as empresas cuja atividade fim dependa de licença ambiental, comprovada através de certidão emitida pelo órgão competente no âmbito do Ente Federado promotor da licitação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a humanidade tem despertado, paulatinamente, para os danos ambientais e conseqüências dos costumes típicos da contemporaneidade capitalista, excessivamente consumista e do emprego indiscriminado de todos os insumos possíveis para a geração de riquezas. Essa dinâmica inconseqüente tem produzido enormes danos – e aqui nos atemos aos prejuízos ambientais.

Mais recentemente, temos sabido de acidentes ambientais devastadores, somados às notícias de degradação do meio ambiente ao longo dos anos, o que coloca em xeque a sobrevivência saudável para nossos descendentes.

Tendo em vista esse contexto – de preocupação com a proteção do meio ambiente e de sinais reais de que mudanças devem ser implementadas nesse sentido –, propõe-se que as empresas interessadas em licitar com a Administração Pública, cuja atividade fim dependa de licença ambiental, atestem, no ato da habilitação para participar da licitação, que no exercício das suas atividades não têm degradado o meio ambiente.

Esse objetivo é alcançado com a inserção do inciso VI ao art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A conseqüência é a moralização e proteção do meio ambiente. No primeiro caso, as empresas que sorrateiramente agredem o meio ambiente e exercem suas atividades de forma negligente, serão impedidas de contratar com o Ente Público. No segundo caso, temendo ser inabilitadas para prestar serviços à Administração Pública, as empresas, cujas atividades estão diretamente envolvidas com o meio ambiente, atuarão maior cautela no exercício de suas atividades, protegendo os recursos naturais.

Por vir a contento dos fatos ocorridos em nossos dias, das manifestações e preocupações que envolvem a proteção do meio ambiente, peço aos Ilustres Pares o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JUVENIL ALVES